**PROJETO DE LEI Nº 160 DE 2022**

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM EM IMOVEL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a instituir servidão onerosa destinada à servidão de passagem em favor de **MULTIPART IMOBILIÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, no imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 011283/2021, a saber:

*O terreno designado por “Área C” situado na Rua Luiz Gonzaga Guerreiro, no Jardim Maria Beatriz, Bairro Garcez, nesta cidade, com a área de 479,75 m², assim descrito: “inicia-se no ponto 4, divisa entre a Área “D” e à Rua Luiz Gonzaga Guerreiro; daí segue com AZ 27º43’21” e distância de 19,22 metros até o ponto 5, confrontando com a referida Rua; daí segue com AZ 266º18’12” e distância de 4,35 metros até o ponto 8C; daí segue com AZ 291º48’06” e distância de 6,50 metros até o ponto 8B; daí segue com AZ 306º26’41” e distância de 19,00 metros até o ponto 8A; confrontando do ponto 5 ao 8A com a Área “Remanescente” (mat. 112151); daí segue com AZ 188º41’46” e distância de 23,67 metros até o ponto 9, confrontando com a propriedade da ESM Negócios Imobiliários Ltda (mat.48.972); daí segue com AZ 109º05’55” e distância* *de 21,47 metros até o ponto 4, inicio da descrição, confrontando com a Área “D” (112150).*

Art. 2º A servidão ora instituída destina-se, exclusivamente, à servidão de passagem para o lote objeto da matrícula 48.972 propriedade de **MULTIPART IMOBILIÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** conforme descrição abaixo:

*Uma servidão de passagem com área de 319,53m²: O terreno situado na Rua Luiz Gonzaga Guerreiro, no Jardim Maria Beatriz, Bairro Garcez, nesta cidade, com a área de 319,53 m², assim descrito: “inicia-se no ponto 5D, divisa entre a Área “C” e à Rua Luiz Gonzaga Guerreiro; daí segue com AZ 27º43’21” e distância de 12,00 metros até o ponto 5, confrontando com a Rua Luiz Gonzaga Guerreiro; daí segue com AZ 266º18’12” e distância de 4,35 metros até o ponto 8C; daí segue com AZ 291º48’06” e distância de 6,50 metros até o ponto 8B; daí segue com AZ 306º26’41” e distância de 19,00 metros até o ponto 8A; confrontando do ponto 5 ao 8A com a mat.112.151; daí segue com AZ 188º41’46” e distância de 13,56 metros até o ponto 5A, confrontando com a propriedade da ESM Negócios Imobiliários Ltda (mat. 48.972); daí segue com AZ 126º26’41” e distância de 14,23 metros até o ponto 5B, daí segue com AZ 111º48’07” e distância de 6,65 metros até o ponto 5C; daí segue com AZ 86º18’12” e distância de 4,50 metros até o ponto 5D; confrontando do ponto 5D ao 8A com a mat.112.150; inicio da descrição.*

Art. 3º A servidão será instituída de maneira a regularizar o fato de a mesma já estar averbada na descrição da matrícula.

Art. 4º A servidão ora instituída comina ao prédio dominante os seguintes encargos:

I - fazer, às próprias expensas, todas as obras necessárias à finalidade desta servidão de passagem, observando todos os requisitos técnicos, sob pena de responsabilidade, provendo a conservação e uso de faixa serviente;

II - inalienabilidade, revertendo o direito de uso ao imóvel serviente, em caso não seja mais necessária a servidão; e

III - arcar com o pagamento dos tributos que incidam sobre a faixa de servidão.

Art. 5º A servidão ora instituída será formalizada por meio de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta do proprietário de será beneficiado com a servidão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de outubro de 2 022.

## DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

## Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 160 de 2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**